

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “a gratificação pelo exercício de função junto ao “Programa Saúde em Rede” no âmbito da política municipal de saúde e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 033 de 2023**

Dispõe sobre “a gratificação pelo exercício de função junto ao “Programa Saúde em Rede” no âmbito da política municipal de saúde e dá outras providências”.

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e autorizado ao Poder Executivo Municipal à concessão de gratificação por função aos servidores públicos municipais em exercício efetivo no “Programa Saúde em Rede” no âmbito da política municipal de saúde.

Parágrafo único: O “Programa Saúde em Rede” instituído pela Resolução da SES/MG nº 8.063 de 22 de março de 2022, tem natureza temporária e excepcional, com o objetivo principal de promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado à hipertensão arterial sistêmica/diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

Art. 2º. São objetivos do “Programa Saúde em Rede”:

- I. Organizar as redes de atenção à saúde;
- II. Propor, mediante a organização, a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, e
- III. Promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

Art. 3º. A implementação das gratificações constantes na presente Lei será de acordo com a capacidade financeira e existência de previsão orçamentária, nos moldes da adesão e incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde, devendo ocorrer a sua cessação de forma imediata ante o término da política pública federal e estadual ou indisponibilidade financeira do incentivo financeiro remetido.

Art. 4º. Os servidores que exercem a função disposta na presente Lei, perceberá, mensalmente, gratificação por função, arbitrada pela Deliberação nº 3953 da SUBPASSREDE no valor de um salário mínimo por mês, por período de 12 (doze) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 14 de agosto de 2023.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....

.....

**Declaração de Compatibilidade da Despesa**

**(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa citada no Projeto de Lei nº 033 de 14 de julho de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 14 de julho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo  
**Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento**

Fátima Cota  
**Contadora**  
**CRC/MG 06512403**

Maurosan Gonçalves Machado  
**Prefeito Municipal**